



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Cidade Universitária, S/N – Castelo Branco, João Pessoa-PB
CEP 58051-900 – Telefone: (83) 3216-7169 – E-mail: secretaria@sof.ufpb.br

TERMO DE CONTRATO UFPB/SOF Nº 008/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UFPB/SOF Nº 008/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA

A União, por intermédio da **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, com sede na Cidade Universitária, s/n – Castelo Branco, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Magnífica Reitora, **Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**, nomeada de acordo com o Decreto de 10 de Novembro de 2016, do Presidente da República, Michel Temer, publicado no Diário Oficial da União Ano LVII N°217, sexta-feira, 11 de novembro de 2016, inscrita no CPF nº 323.157.164-20, portadora da Carteira de Identidade nº 394.612 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **GOLDI SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, sediada à Rua Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP: 06453-038, Barueri – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Alex dos Santos Belarmino**, portador do CPF nº 071.110.899-44, portador da Carteira de Identidade nº 9.452411-3 SESP-PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.022096/2019-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2018, promovido Fundação Nacional do Índio –

M

Coordenação Regional de Roraima – UASG 194009, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de aquisição de Combustíveis e Manutenção Automotiva em Geral (preventiva, corretiva e preditiva), com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede credenciada para suprir as necessidades da frota pertencente, ou a serviço, da UFPB a ela vinculada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	TIPO (ESPECIFICAÇÃO)	UND	QTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	70.000	R\$ 4,0593	3,35%	R\$ 284.151,00
2	DIESEL S-10	LITRO	150.000	R\$ 3,3863	3,25%	R\$ 507.945,00
3	DIESEL COMUM	LITRO	70.000	R\$ 3,3396	3,20%	R\$ 233.772,00
SUB-TOTAL (1)						R\$ 1.025.868,00
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	MÊS	12	0,00	100,00 %	R\$ 0,00
SUB-TOTAL (2)						R\$ 0,00
TOTAL GERAL (1+2)						R\$ 1.025.868,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01/08/2019 a 01/08/2020, e por se tratar de serviços continuados, poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total é de R\$ 1.025.868,00 (um milhão e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153066

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 339030

- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O valor do desconto da taxa de administração e demais aplicadas aos serviços e materiais apresentados na proposta serão fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para a execução do objeto licitado, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do I Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de João Pessoa - Paraíba.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALEX DOS
SANTOS
BELARMINO:
07111089944

Assinado de forma
digital por ALEX DOS
SANTOS
BELARMINO:0711108
9944
Dados: 2019.08.01
10:57:22 -03'00'

João Pessoa, 01 de agosto de 2019.

Alex dos Santos Belarmino
Representante legal

Margareth de Fátima Formiga Melo
Diniz
Reitora

Testemunhas

Idaírio R. B. Ramos

Nome:

CPF: 063.207.474-47

Tatiane Ferreira de Lima

Nome:

CPF: 303.670.534-42

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

Emitido em 01/08/2019

CONTRATO Nº 166/2019 - REITORIA-SULT (11.00.46.39)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/08/2019 08:40)

IDACIO RODRIGUES BARRETO PESSOA

SUPERINTENDENTE

2329157

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
166, ano: **2019**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **15/08/2019** e o código de verificação: **6ff3b85890**